

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ACADEMIA DE ARTES DE VALONGO

Considerando:

O direito à educação e à cultura, cabendo ao Estado promover a democratização da educação e demais condições para que a educação, realizada através da escola e de outros meios formativos, contribuindo para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o progresso social e para a participação democrática na vida coletiva (art.º 73.º n.º 1 e 2 da Constituição da República Portuguesa);

Que se pretende promover, estimular e apoiar o ensino, em domínios insuficientemente abrangentes pela rede pública, mais concretamente aos estabelecimentos de ensino artístico especializado de música, da rede de ensino particular dos cursos de ensino básico em regime articulado;

Que, foi concedida Autorização Definitiva de Funcionamento ao Estabelecimento de Ensino Particular e Cooperativo, denominado Academia de Artes de Valongo, por Despacho exarado em 30 de janeiro de 2024, pela Diretora - Geral da Administração Escolar, para ministrar a Iniciação e o Curso de Nível Básico do Ensino Artístico Especializado de Música, com as variantes instrumentais de Flauta Transversal, Oboé, Fagote, Clarinete, Saxofone, Trompa, Trompete, Trombone, Tuba, Percussão, Piano, Violino, Viola, Violoncelo, Contrabaixo e Guitarra;

Que foi homologada a Direção Pedagógica do referido estabelecimento de ensino, a qual é composta pelos membros Fernanda Maria Nogueira Alves (Presidente) e Marco Filipe Apolinário de Araújo e ainda por Jorge Luís de Almeida Benido, este último na qualidade de representante legal da "Banda de Música de São Martinho do Campo", N.I.P.C. 500859809, entidade titular da escola perante o Ministério da Educação e outras entidades com as quais sejam celebrados protocolos;

Que compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, as atividades de natureza social, cultural, desportiva recreativa ou outra (art.º 33.º n.º 1, alínea u) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

Que a concessão de apoios deve ter presente o princípio da igualdade, justiça, equidade, imparcialidade e as regras da atividade administrativa;

 Entre:

Município de Valongo, autarquia local com sede na Av. 5 de Outubro, n.º 160, 4440-503 Valongo, pessoa coletiva n.º 501 138 960, representada por José Manuel Ribeiro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada como Primeiro Outorgante;

E

Banda Musical de São Martinho do Campo, pessoa coletiva de direito privado com o número único de matrícula e Pessoa Coletiva 500 859 809, com sede na Travessa da Costa nº 26 4440-177 Campo Valongo, titular da Academia de Artes de Valongo, aqui representada por Jorge Luís Almeida Benido, adiante designada por Segunda Outorgante;

É celebrado o presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto concretizar a cooperação entre os outorgantes no que concerne ao apoio que o Primeiro Outorgante vai atribuir à Academia de Artes de Valongo (AAV), da qual a Segunda Outorgante é titular, para o ano letivo de 2024/2025.

Cláusula Segunda

(Obrigações do Município de Valongo)

1. Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:
 - a) Participar mensalmente o pagamento da fatura de eletricidade e água da AAV, na quantia de 1,85€ (um euro e oitenta e cinco cêntimos) por cada aluno/a inscrito/a;
 - b) Assegurar a limpeza do espaço, 2 horas por dia, 3 vezes por semana;
 - c) Atribuir um apoio de 10,00€ por aluno/a para aquisição de material didático;
 - d) Adquirir as licenças necessárias à obtenção e manuseamento do software MUSA, vocacionado para o ensino especializado da Música, o qual permite a ligação institucional da AAV com os restantes agrupamentos de escolas, e com plataformas oficiais do Ministério da Educação, mediante a apresentação do comprovativo de pagamento pela entidade titular da AAV, até ao valor máximo de 1330,00€/ano.
 - e) Disponibilizar um colaborador para dar apoio ao funcionamento da AAV, para funções na secretaria, portaria e apoio a alunos no horário da escola (maioritariamente sexta-feira à noite e sábado);
 - f) Participar o pagamento das propinas mensais dos/as alunos/as que frequentem a AAV, no montante de € 40,00 (quarenta euros) por cada aluno/a inscrito/a no Curso Básico de Música em regime articulado e de 15,00€ (quinze euros) por cada aluno/a inscrito/a no curso de iniciação;
 - g) Atribuir uma verba de 15,00€/hora (quinze euros) num limite máximo de 12 horas semanais, durante 12 meses, que permita a participação da Direção Pedagógica da AAV na gestão académica da Academia, nomeadamente, em reuniões de Conselhos Pedagógicos nos agrupamentos escolares articulados,

- reuniões de avaliações de alunos, organização de provas de admissão, entrevistas a professores, averbamento de notas nos sistemas nacionais de avaliação inerentes à gestão escolar e do protocolo;
- h) Disponibilizar um autocarro para a realização de duas visitas de estudo por ano letivo a locais de interesse pedagógico, num raio de 300km;
- i) Integrar as Orquestras e as Classes de Conjunto da Academia na programação cultural, bem como em atividades do pelouro da Educação e realizar pelo Município, em articulação com a Direção Pedagógica da AAV.
2. O apoio total a atribuir estima-se em 33 456,50€, os quais serão pagos em 10 prestações mensais iguais e sucessivas no valor de 3.345,65€ (três mil trezentos e quarenta e cinco euros e sessenta e cinco cêntimos), podendo a última sofrer alteração para acertos de contas, caso tal se justifique.

Cláusula Terceira

(Obrigações da Banda de Música de São Martinho do Campo)

Constituem obrigações da Segunda Outorgante, enquanto entidade titular da Academia de Artes de Valongo (AAV):

1. Fornecer os instrumentos musicais necessários para a realização das aulas;
2. Assegurar a contratação do corpo docente da AAV, mediante as indicações emanadas pelo Ministério da Educação para tal;
3. Designar os responsáveis pela abertura e fecho da AAV nos horários definidos e em conformidade com o(s) colaborador(es) afetos para o efeito por parte do Município de Valongo, quer para as atividades académicas como para atividades de manutenção e limpeza da Academia.
4. Dinamizar experiências pedagógicas no âmbito do respetivo projeto educativo, no estrito cumprimento dos programas e planos de estudos aprovados pelo Ministério de Educação, bem como das demais disposições de natureza regulamentar ou administrativas referentes à organização e funcionamento do curso abrangido pelo presente protocolo;
5. Apresentar ao Primeiro Outorgante todos os elementos por esta solicitados, necessários à organização do processo de concessão do apoio financeiro e demais previstos no presente protocolo;
6. Apresentar os elementos de carácter financeiro nomeadamente a informação empresarial simplificada, o balanço e contas anuais, depois de aprovados pela direção e/ou órgão social competente, ou outros que forem requeridos no decurso da execução do contrato;

Cláusula Quarta

Transparência

1 - O segundo outorgante declara, em cumprimento do disposto no artigo 4.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Apoios às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público, que:

- a) Está constituído nos termos da Lei, como consta de documentos existentes no processo

- b) Prossegue fins de interesse público municipal;
- c) Apresentou Plano de Atividades e Orçamento do ano em que requeiram ou beneficiem de subsídios, isenção do pagamento de taxas ou qualquer tipo de apoio, quando estatutária ou legalmente previsto;
- d) Apresentou os documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior.

2 - O segundo outorgante compromete-se a assegurar ou autorizar a divulgação pública, designadamente através da internet, dos documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior à concessão do benefício ou apoio.

3- O não cumprimento, por parte da segunda outorgante, do disposto nos números anteriores determina a não concessão ou a suspensão dos apoios ou benefícios requeridos ou concedidos.

Cláusula Quinta **Programação, Denúncia, Resolução**

1. Mediante acordo entre os outorgantes, poderá o presente Protocolo, ser prorrogado, por período de seis meses, até que se encontre concretizado o seu objetivo e pagamentos;
2. O presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer das partes, através de proposta fundamentada, a qual será sempre analisada e aprovada pelo respetivo Órgão Executivo;
3. Salvo o estabelecido nos pontos anteriores, o incumprimento do presente protocolo constitui motivo suficiente para a sua resolução e consequentemente devolução dos valores recebidos.

Cláusula Sexta **Período de Vigência**

O presente Protocolo é válido para o ano de letivo de 2024/2025.

Cláusula Sétima **Eficácia e Publicidade**

O presente protocolo entra em vigor, após aprovação da câmara municipal e assinatura pelos outorgantes.

Valongo, aos 03 dias do mês de outubro de 2024

O PRIMEIRO OUTORGANTE

A SEGUNDA OUTORGANTE